

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 103, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre as Atividades de Vistoria e Laudo Técnico sobre Condições Geológicas de Terreno.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 06/2016 – CEP;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 59 realizada no dia 09 de setembro de 2016;

Considerando o questionamento realizado por Arquiteto e Urbanista através do protocolo nº 418371/2016, sobre a atribuição de arquiteto e urbanista para vistoriar e emitir laudo de condições geológicas e estruturais de terreno;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pelo CAU/SC sobre a atribuição em questão, que se mostrou inconclusivo tendo em vista não ficar claro se os Arquitetos e Urbanistas possuem esta atribuição na Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 21 do CAU/BR e conflitos entre os normativos do CAU/BR;

Considerando que apesar do Módulo III, aprovado pela Resolução nº 76 do CAU/BR, apresentar a atividade “levantamento e/ou sondagens geológicas”, a Resolução nº 21 do CAU/BR não apresenta o código correspondente da respectiva atividade;

Considerando que apesar da Resolução nº 76 do CAU/BR e Resolução nº 21 do CAU/BR tratarem-se do mesmo tipo de normativo, é a Resolução nº 21 do CAU/BR que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, sendo que a Resolução nº 76 do CAU/BR apresenta apenas o escopo das atividades;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar, por maioria dos votos, que as atividades de vistoria e laudo técnico sobre condições geológicas de terreno não são atribuições dos Arquitetos e Urbanistas; devendo a Gerência Técnica do CAU/SC aplicar esta deliberação até manifestação formal do CAU/BR;



Art. 2º. Que esta decisão seja encaminhada ao CAU/BR, para que se posicionem sobre a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para vistoria e laudo técnico sobre condições geológicas de terreno bem como esclareçam o conflito entre os normativos vigentes;

Art. 3º. Que o CAU/BR verifique esta inconsistência entre as Resoluções nº 21 e nº 76, visto que a Tabela de Honorários compreende um rol de atribuições mais amplo que a própria Resolução nº 21, que trata das atribuições dos Arquitetos e Urbanistas;

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 21/09/2016.